



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 42, DE 17 A 22 NOV. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Publicação DOU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
21/11/08	<u>LEI Nº 11.828, DE 20.11.2008</u> Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras. <u>LEI Nº 11.827, DE 20.11.2008</u> Altera as Leis nos <u>10.833, de 29 de dezembro de 2003</u>, e <u>11.727, de 23 de junho de 2008</u>, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo <u>Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006</u>, a <u>Lei no 10.451, de 10 de maio de 2002</u>, a <u>Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001</u>, e a <u>Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008</u>. <u>DECRETO Nº 6.657 DE 20.11.2008</u> Regulamenta o art. 310 da <u>Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008</u>, dispondo sobre a remuneração dos empregados anistiados pela <u>Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994</u>, que retornarem ao serviço na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. <u>DECRETO Nº 6.655 DE 20.11.2008</u> Altera o <u>Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007</u>, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. <u>DECRETO Nº 6.654 DE 20.11.2008</u> Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. <u>PORTARIA NORMATIVA ME Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa.
20/11/08	<u>PORTARIA SRF Nº 1.976, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Disciplina as atividades da Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias.
19/11/08	<u>DECRETO Nº 6.653 DE 18.11.2008</u> Promulga a Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005. <u>DECRETO Nº 6.644 DE 18.11.2008</u> Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta da venda de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica nas redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. <u>DECRETO Nº 6.643 DE 18.11.2008</u> Dá nova redação ao art. 59 do regulamento do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,



	aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; e ao caput do art. 16 do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação. <u>DECRETO Nº 6.642 DE 18.11.2008</u> Acrescenta o art. 1º-A ao Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, que delega competência para nomeação das autoridades que menciona. <u>RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Altera o art. 3º da <u>Resolução Normativa nº 315, de 13 de maio de 2008</u>.
17/11/08	<u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 14.11.2008</u> Altera a <u>Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001</u>, a <u>Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002</u>, a <u>Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003</u>, a <u>Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991</u>, a <u>Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005</u>, a <u>Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991</u>, e a <u>Lei no 10.666, de 8 de maio de 2003</u>, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica. <u>RESOLUÇÃO CND Nº 21, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Aprova a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de Leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica destinada à implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências. <u>PORTARIA CONJUNTA PGFN/SRF Nº 10, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias relativas às contribuições previdenciárias. <u>PORTARIA CONJUNTA PGFN/SRF Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008</u> Regulamenta o resgate dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) emitidos pelo Tesouro Nacional em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e utilizados para pagamento de tributos.
Publicação DOE	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
22/11/08	<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1066, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008</u> PLC nº 58/2008 Dispõe sobre a criação e extinção de postos e graduações nos Quadros de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. <u>DECRETO Nº 53.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. <u>DECRETO Nº 53.712, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Reformula o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI e dá providências correlatas. Atos do Governador Despacho do Governador de 21/11/2008 (<i>ver íntegra em anexo</i>) Gestão Pública. UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS Comunicado Conjunto UCRH/CAF Nº 02/2008 (<i>ver íntegra em anexo</i>) Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SF-nº 68, de 21-11-2008 Altera a Resolução SF-61, de 05-11-2008, que dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. (<i>ver íntegra em anexo</i>) Ensino Superior. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SES-10, DE 18-11-2008 (Republicada por ter saído com incorreções) Regulamenta o artigo 3º do Decreto 53.536, de 9-10-2008, que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp. (<i>ver íntegra em anexo</i>) Defensoria Pública do Estado. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA Deliberação CSDP-102, de 14-11-2008



	Regulamenta a realização de atividades docentes e/ou discentes por Defensor Público durante a jornada de trabalho. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Concursos. DESENVOLVIMENTO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA <i>(ver íntegra em anexo)</i>
20/11/08	<u>DECRETO Nº 53.711, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Ensino. COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO (DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO) Comunicados de 20/11/2008 <i>(ver íntegra em anexo)</i> Saúde. CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/AIDS Comunicado (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
19/11/08	Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SF/APE - 316, de 17-11-2008 Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil nº 79 de 12-12-03. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução Conjunta SF/PGE - 9, de 17-11-2008 Disciplina os procedimentos administrativos necessários à utilização de crédito acumulado de ICMS para liquidação de parcelas no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPI do ICM/ICMS. <i>(ver íntegra em anexo)</i> <u>DECRETO Nº 53.707, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dá nova redação a dispositivo que especifica do <u>Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997</u>, que altera o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre as Regiões de São Paulo e Sorocaba.
18/11/08	<u>DECRETO Nº 53.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas. Casa Civil. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução Conjunta CC/SEP/SGP - 1, de 17-11-2008 Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, bem como da fixação de suas metas e critérios de apuração e avaliação. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Casa Civil. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução Conjunta CC/SEP/SGP - 2, de 17-11-2008 Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2008, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Segurança Pública. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Portaria Detran - 2428 de 14-11-2008 Relaciona e indica condutores notificados no mês de Outubro de 2008, consoante exigência prevista na Portaria Detran nº 767, de 2006. <i>(ver a lista completa dos condutores pontuados no DOE de 18/11/2008 - página 6)</i> Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SF - 65, de 17-11-2008 Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Procuradoria Geral do Estado. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO Resolução PGE - 37, de 17-11-2008 Dispõe sobre a preparação da transição das atividades de inscrição, controle e arrecadação da dívida ativa para a Área do Contencioso Tributário-Fiscal. <i>(ver íntegra em anexo)</i>



Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
17 a 22	Não houve mensagens de veto nesse período.
Publicação DOE - Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
20/11/08	<u>DECRETO Nº 50.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Revoga o Decreto nº 36.842, de 8 de maio de 1997, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.
18/11/08	<u>DECRETO Nº 50.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/MSP, instituído pela <u>Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995</u> , alterada pelas Leis <u>nº 12.157, de 9 de agosto de 1996</u> , e nº <u>14.717, de 17 de abril de 2008</u> ; revoga o Decreto nº <u>49.463, de 30 de abril de 2008</u> ; estabelece o valor do reembolso, para o exercício de 2009, do preço público pago à concessionária.

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

Concursos

DESENVOLVIMENTO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITAPETININGA

EDITAL DE ABERTURA N.º 2662 /2008 DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DOCENTE POR TEMPO INDETERMINADO PARA A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITAPETININGA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - PROCESSO CEETEPS N.º 4924 /2008.

Acham-se abertas inscrições para o Concurso Público por Tempo Indeterminado, para provimento de emprego público de Professor Assistente I a ser exercido na Faculdade de Tecnologia de Itapetininga, sob o regime da CLT e legislação complementar, com um valor de hora aula de R\$ 18,00.

O Concurso Público será regido pelo Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pelo Decreto 17.027-81, com as alterações baixadas pelo Decreto 43.064-98, pelo Regimento Unificado das FATECs; pelas Deliberações CEE 50/2005, CEE 55/2006 e CEE 56/2006, pela Deliberação CEETEPS 08/2008 e por este Edital, com a reserva de 5% das vagas para pessoas portadoras de deficiência, de conformidade com a Lei Complementar 683-92.

I. DA FUNÇÃO DOCENTE

1. Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócios e Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios.

2. Área da Disciplina: Pesquisa Operacional.

3. Preenchimento da disciplina:

3.1. Pesquisa Operacional (12 h.a), sendo: 04 h.a. no diurno e 04 h.a. no noturno do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios e 02 h.a. no diurno e 02 h.a. no noturno do Curso Superior de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios.

4. Atribuição de carga horária semanal de 18 horas-aula, sendo 12 horas-aula em sala de aula e 6 horas-aula para atividades extra-classe, conforme detalhado no Item 2 do Inciso VIII deste Edital.

5. Número de Vagas: 01 vaga.

5.1. Vaga 1 - Pesquisa Operacional 12 horas aulas semanais.

II. DAS INSCRIÇÕES

Local: Faculdade de Tecnologia de Itapetininga

Endereço: Rua João Vieira de Camargo, 104 - Vila Barth - Itapetininga - SP

Seção: Secretaria Acadêmica

III. PRAZO DAS INSCRIÇÕES

15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, prorrogáveis automaticamente por mais 15 (quinze) dias, caso não haja candidatos inscritos, observados os mesmos horários.

Não haverá atendimentos aos sábados e domingos, apesar desses dias serem computados no prazo.



IV. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

1. Possuir cédula de identidade ou cédula de identidade com visto permanente, no caso de estrangeiro.
2. Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares.
3. Ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais.
4. Ser graduado e / ou pós-graduado na área da disciplina, estando adequado a uma das seguintes situações:
 - 4.1. Ser graduado e portador de diploma de pós-graduação em nível de mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados, na forma da lei, ou;
 - 4.2. Ser graduado, ser especialista na área da disciplina e possuidor de experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área da disciplina após a graduação, dos quais pelo menos a metade em atividades não escolares (docência, direção, coordenação, etc.); experiência na docência computada apenas em nível superior ou na mesma disciplina (ou equivalente), em nível técnico, ou;
 - 4.3. Ser graduado e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 5 (cinco) anos na área da disciplina após a graduação, dos quais pelo menos a metade em atividades não escolares (docência, direção, coordenação, etc.); experiência na docência computada apenas em nível superior ou da mesma disciplina (ou equivalente) em nível técnico.

V. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição disponível na Faculdade, requerendo a Inscrição para o concurso, declarando possuir todos os documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital e não possuir antecedentes criminais.
2. Cópia da cédula de identidade ou protocolo de solicitação ou, cédula de identidade com visto permanente no caso de estrangeiro.
3. Documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
4. Documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais.
5. Diploma de Graduação registrado ou comprovante de pedido de registro e;
 - 5.1. Diploma de pós-graduação em nível de mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado, obtidos em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei ou;
 - 5.2. Certificado de especialização na área e documentação comprobatória da experiência profissional requerida; ou
 - 5.3. Documentação comprobatória de experiência profissional requerida.
6. Apresentação de Memorial ou Curriculum vitae et studiorum baseado no Curriculum vitae da Plataforma Lattes, do CNPq e com documentação comprobatória.
7. Recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), no banco Nossa Caixa, Agência 0390-5, Conta Corrente 13-100026-2.
8. No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandado, documento de identidade do procurador e os documentos relacionados nos itens 1 a 6 deste inciso.
9. Os documentos relacionados nos itens 2 a 5 deste inciso deverão estar acompanhados de cópia simples, que ficarão retidas juntamente com os demais documentos no ato da inscrição.
10. O candidato estrangeiro poderá inscrever-se no concurso público com a cédula de identidade com visto temporário, devendo, entretanto, por ocasião da contratação, estar de posse da cédula de identidade com visto permanente; fica dispensado das exigências contidas nos itens 3 e 4 deste inciso.
11. A Inscrição do candidato poderá ser aceita condicionalmente, desde que, interposto recurso, e enquanto o mesmo estiver pendente de decisão, não haverá prosseguimento do concurso.

VI. DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

1. O deferimento e o indeferimento das inscrições, após o exame da documentação apresentada, caberá a uma Comissão específica designada pelo colegiado máximo da Faculdade ou pela Unidade de Ensino Superior, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Deliberação CEETEPS 08/2008.
2. Será publicado um Edital de deferimento das inscrições e, juntamente com este, será marcada a data do concurso, com convocação dos candidatos que tenham tido sua inscrição deferida, bem como a relação nominal dos titulares e suplentes da Comissão Julgadora.
3. No caso de indeferimento de inscrição, caberá recurso ao Diretor Superintendente do CEETEPS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação e, portanto, incluindo essa data.
4. A existência de recursos comprometerá a convocação dos candidatos e a data da prova e, neste caso, a Faculdade envolverá se encarregará do aviso aos candidatos que as etapas subseqüentes estão comprometidas.

VII. DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos deverão atender a convocação, comparecendo ao local estipulado, pelo menos quinze minutos antes da hora marcada, munidos de documento de identidade.
2. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão submetidos a Exame de Conhecimentos Específicos, Exame Didático e Exame de Memorial Circunstanciado, segundo a Deliberação CEETEPS 08/2008, de 10/10/2008.
3. Não haverá segunda chamada para os exames, importando a ausência do candidato na sua eliminação do Concurso Público.
4. O candidato aprovado será classificado segundo sua avaliação individual, pela média aritmética simples (média final) das notas a ele atribuídas no conjunto dos exames, consideradas até duas casas decimais. A média aritmética dessas notas constitui a nota final do candidato no Concurso Público, segundo a Deliberação CEETEPS 08/2008, de 10/10/2008.
5. A convocação para contratação deverá recair no 1º colocado aprovado, obedecendo à classificação em ordem decrescente das médias finais obtidas.
6. Caso haja desistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no item 5 (cinco).
7. Havendo empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 - 7.1. maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame Didático;
 - 7.2. maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame do Memorial Circunstanciado;
 - 7.3. maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame de Conhecimentos Específicos;



7.4. Antigüidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Concurso Público aqui estabelecidas.
2. A contratação do professor será feita por tempo indeterminado e por hora - aula. O turno e os horários das aulas serão atribuídos pelo Departamento / Coordenadoria de Curso, semestralmente e, para cada 2 horas aula será atribuída uma hora atividade para o desenvolvimento das funções inerentes ao emprego, incluindo preparo de aulas, reuniões pedagógicas, etc. a ser desenvolvida na escola, a critério de sua Direção e do Plano de Curso.
3. Caberá recurso ao Diretor Superintendente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da 1ª publicação do Edital de Resultado Final no DOE.
4. O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a partir da data de homologação pelo Diretor Superintendente, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a pedido do Diretor da Unidade de Ensino.
5. No período de validade do concurso, caso haja necessidade de docente para a mesma disciplina do mesmo, serão convocados candidatos aprovados, na ordem publicada no seu Resultado Final.
6. As Deliberações CEETEPS 08/2008, CEE 50/2005, CEE 55/2006 e CEE 56/2006, bem como informações complementares serão obtidas no local das inscrições.
7. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
8. Todas as informações referentes ao concurso público serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) em sua Seção I, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das mesmas.

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 106

Ver anexos publicados nas páginas 107-112

Defensoria Pública do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

DELIBERAÇÃO CSDP-102, DE 14-11-2008

Regulamenta a realização de atividades docentes e/ou discentes por
Defensor Público durante a jornada de trabalho.

O Conselho Superior da Defensoria Pública, Considerando o disposto nos artigos 31, inciso III e 85 da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, delibera:

Artigo 1º - Os Defensores Públicos que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, nos períodos matutino ou vespertino, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único - Ficam dispensados da apresentação do Plano de Aulas os Defensores Públicos cuja atividade letiva mensal não ultrapasse cinco horas/aula, assim como os afastados nos termos do artigo 150, incisos V ou VI, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006.

Artigo 2º - O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 (quinze) dias antes do início das atividades letivas.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer alteração do horário de aulas durante o desenvolvimento da atividade, deverá o Defensor Público comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral.

Artigo 3º - O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria- Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo tendo em vista os fundamentos de atuação, os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública e a compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo do requerente.

§ 1º - A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o requerente.

§ 2º - Autorizada a frequência, deverá ser informada a Escola da Defensoria Pública.

§ 3º - Indeferida a frequência, caberá ao requerente, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em caráter terminativo.

§ 4º - Ficam previamente deferidos os Planos de Aulas cuja carga letiva semanal não ultrapasse 5 horas/aula.

Artigo 4º - Os Defensores Públicos afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente resolução.

Artigo 5º - O Defensor Público que não se adequar à decisão relativa à frequência pretendida ficará sujeito a sanção disciplinar.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Deliberação CSDP-102, de 14-11-2008.



Plano de Aulas

1 – Dados pessoais:

Nome: _____

Unidade: _____ Regional: _____

Área de Atuação: _____

2 – Dados Letivos

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Endereço: _____

Atividade (....) Docente / (....) Discente

Natureza do curso:

(...) Graduação

(...) Extensão

(...) Especialização

(...) Mestrado

(...) Doutorado

Duração do curso: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ - Carga

horária total: _____ horas

Dias e horário das aulas:

Dia da Semana –

Disciplina -

Horário de Início -

Horário de Término

_____, ____ de ____ de ____.

(assinatura do Defensor)

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 51

Ensino Superior

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES-10, DE 18-11-2008 (REPUBLICADA)

Regulamenta o artigo 3º do Decreto 53.536, de 9-10-2008, que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

O Secretário de Ensino Superior, de acordo com o artigo 24, inciso II, alínea "b", do Decreto Estadual 51.461, de 1º-1-2007, e:

I) considerando a publicação do Decreto 53.536, de 9 de outubro de 2008, que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, objetivando a expansão do ensino superior público do Estado de São Paulo;

II) considerando a necessidade de regulamentação do artigo 3º do Decreto supra mencionado, que trata da gestão acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa Univesp, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, o Comitê Diretivo, com competências consultivas, normativas e deliberativas.

Artigo 2º - O Comitê de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I. O Secretário de Estado da Secretaria de Ensino Superior, seu Presidente;
- II. Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas ou seus respectivos representantes;
- III. O Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" ou seu representante;
- IV. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo ou seu representante;
- V. O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo ou seu representante;
- VI. O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta ou seu representante;
- VII. O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou seu representante;
- VIII. O Secretário-Adjunto da Secretaria de Ensino Superior;
- IX. O Chefe de Gabinete da Secretaria de Ensino Superior;
- X. O Coordenador da Univesp TV na Fundação Padre Anchieta;
- XI. Dois professores de cada uma das Universidades Estaduais Paulistas, indicados pelos respectivos Reitores;
- XII. Cinco membros de livre indicação do Secretário de Estado da Secretaria de Ensino Superior.

§ 1º - Para dar agilidade ao funcionamento e desempenho do Comitê Diretivo, é facultado a indicação de suplentes.

§ 2º - Poderão ser indicados outros membros para compor o Comitê Diretivo, em razão de:

- I. Complexidade ou expansão da participação de instituições integrantes do Programa Univesp;
- II. Agregação de novas instituições ao Programa Univesp.

Artigo 3º - Competem ao Comitê, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Regimento do Programa Univesp;
- II. Aprovar o orçamento anual do Programa Univesp
- III. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do Programa;
- IV. Estabelecer os padrões acadêmicos, tecnológicos, administrativos e financeiros a serem seguidos para o desenvolvimento e oferecimento de cursos vinculados ao Programa;
- V. Aprovar as propostas dos cursos elaboradas pelas instituições parceiras para serem oferecidos no âmbito do Programa, ficando a ele vinculados;



VI. Sugerir às instituições parceiras a discussão e elaboração de novas propostas de cursos que entenda ter alto grau de adesão aos propósitos do Programa;
VII. Aprovar o Relatório Semestral de Avaliação do Programa, apresentado por seu Presidente;
VIII. Deliberar sobre a suspensão ou desvinculação de cursos, por proposta de suas Câmaras;
IX. Criar Câmaras e Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, para o bom desempenho de suas funções, por proposta de seu Presidente;
X. Aprovar a adesão de novas instituições ao Programa;
XI. Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe forem submetidas por suas Câmaras ou por seu Presidente.
Parágrafo único - O Comitê Diretivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente em qualquer ocasião, por convocação de seu Presidente, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 4º - São atribuições da Presidência do Comitê Diretivo:

- I. Presidir as reuniões do Comitê Diretivo;
- II. Nomear os membros das Câmaras e Comissões Técnicas;
- III. Receber as solicitações de inclusão de novas instituições participantes no Programa;
- IV. Propor e receber indicações de inclusão de novos cursos ao Programa;
- V. Consolidar e apresentar o Relatório Semestral de Avaliação;
- VI. Informar o Comitê Diretivo sobre o andamento das atividades do Programa;
- VII. Deliberar "ad-referendum" do Comitê Diretivo.

Artigo 5º - São Câmaras Permanentes do Comitê Diretivo a Câmara Acadêmica e a Câmara Técnico-Administrativa, compostas por membros do próprio Comitê Diretivo.

Artigo 6º - Compete à Câmara Acadêmica:

- I. Aprovar os planos de ação das Comissões Técnicas que lhe sejam afetas;
- II. Aprovar o planejamento de cursos elaborados pelas instituições de ensino participantes do programa;
- III. Elaborar e aprovar os modelos metodológicos para a implantação e operação dos cursos;
- IV. Elaborar os requisitos e modelos de ambientação didática e visual para a "Internet" para os cursos;
- V. Elaborar os requisitos de compatibilidade dos aspectos acadêmicos e tecnológicos para o oferecimento de cursos;
- VI. Aprovar a proposta de implantação e operação de cada curso;
- VII. Acompanhar e avaliar a evolução acadêmica da preparação dos cursos;
- VIII. Acompanhar e avaliar a evolução acadêmica do desenvolvimento dos cursos;
- IX. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos da ambientação para web dos conteúdos dos cursos;
- X. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos acadêmicos e metodológicos de integração midiática;
- XI. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos de produção de programas-aula pela Univesp TV para os cursos;
- XII. Elaborar os critérios de avaliação do Programa;
- XIII. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos de avaliação de alunos, de disciplinas, de cursos e de infra-estrutura de atendimento dos cursos;
- XIV. Acompanhar e avaliar a operação e o suporte tecnológico do ambiente virtual de aprendizagem, da Univesp TV e do atendimento aos alunos dos cursos;
- XV. Supervisionar os trabalhos das Comissões Técnicas, no que for afeto à sua competência.

Artigo 7º - Compete à Câmara Técnico-Administrativa:

- I. Deliberar sobre o orçamento anual do Programa Univesp;
- II. Aprovar os planos de ação das Comissões Técnicas que lhe forem afetas;
- III. Supervisionar os trabalhos das Comissões Técnicas afetas à Câmara Administrativa;
- IV. Elaborar os requisitos de compatibilidade dos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários do Programa;
- V. Deliberar sobre os parâmetros operacionais administrativos, financeiros e orçamentários relativos à produção e ao oferecimento dos cursos;
- VI. Deliberar sobre os parâmetros de contratação e remuneração de pessoal de apoio necessário ao Programa Univesp;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico dos trabalhos de aquisição de equipamentos;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico dos trabalhos de contratações de prestadores de serviço;
- IX. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico do quadro de profissionais de apoio necessários ao Programa Univesp;
- X. Acompanhar e avaliar os trabalhos de suprimento das demandas de sistemas, de hardwares, de softwares e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento do Programa Univesp;
- XI. Deliberar sobre a viabilidade de implantação de Pólos de apoio presencial para os cursos;
- XII. Acompanhar e avaliar os trabalhos de implantação e operação dos Pólos de apoio presencial aos cursos;
- XIII. Acompanhar e avaliar os trabalhos de distribuição de materiais didáticos e de apoio do Programa Univesp;
- XIV. Prestar assessoria jurídica ao Programa, por meio de profissionais especialmente contratados para este fim.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Republicada por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 39



Altera a Resolução SF-61, de 05-11-2008, que dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Resolução SF-61/08, de 05 de novembro de 2008:

"Artigo 1º - Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo serão realizados mensalmente, conforme cronograma anexo.

§ 1º - a apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica, mediante a utilização de algoritmo matemático de responsabilidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Estadual de São Paulo, a que se refere a Lei nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, observado o cronograma anexo.

§ 2º - a geração do algoritmo matemático mencionado no § 1º será efetuada com a utilização dos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número ganhador dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Estadual de São Paulo.

§ 3º - na ausência de extração da Loteria Estadual de São Paulo na data prevista no cronograma anexo, a apuração tomará por base os números sorteados na extração imediatamente anterior a essa data, efetuada pela Loteria Federal, a que se refere o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 4º - o resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), observado o cronograma anexo.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Resolução SF-61, de 05 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

I - o artigo 4º-A:

"Artigo 4º-A - Os prêmios de que trata o artigo 4º serão, a cada sorteio, numerados de 1 a 1.000.000, em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1 (um), o segundo maior prêmio, o número 2 (dois), e assim sucessivamente." (NR).

II - o artigo 4º-B:

"Artigo 4º-B - Ficam nomeados os seguintes responsáveis da Secretaria da Fazenda para as atribuições relacionadas aos procedimentos do sorteio:

I - Titular: Paulo Yamada, RG 12.457.751, e como suplente: Arthur Rafael Gatti Álvares, RG 27.066.666-7, para as seguintes atribuições:

a) geração dos bilhetes eletrônicos numerados e publicação do respectivo "hash" no Diário Oficial do Estado;

b) publicação no Diário Oficial do Estado do "hash" do algoritmo matemático elaborado pelo IPT para geração dos bilhetes premiados;

c) associação dos bilhetes premiados com os respectivos ganhadores;

II - Titular: Mauro Sinji Fuziharo RG 8.138.027, e como suplente: Marcio Koiti Tanaka, RG 27.204.603, para a realização da entrada de dados no programa de apuração dos bilhetes premiados;

III - Titular: Marcio Koiti Tanaka, RG 27.204.603, e como suplente: Luiz Gustavo Sanchez, RG 26.530.419-2, para a guarda dos notebooks, softwares e materiais utilizados na apuração dos bilhetes premiados." (NR).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 9

Gestão Pública

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO CONJUNTO UCRH/CAF Nº 02/2008

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, à vista dos dispositivos constitucionais vigentes e da edição da Lei Complementar nº. 1.010, de 01 de junho de 2007, comunicam:

I - Os servidores admitidos após o dia 2 de junho de 2007, nos termos da Lei nº. 500, de 13 de novembro de 1974, incluídos aqueles com fundamento na Lei Complementar nº. 733, de 23 de novembro de 1993 e os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, considerando o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

II - Os benefícios previdenciários previstos na Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e seus respectivos regulamentos, serão custeados pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS e compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho:

1- quanto aos segurados:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-doença;
- c) salário-família;
- d) salário-maternidade; e
- e) auxílio-acidente;

2 - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.



III - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação citada, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

1 - O servidor deverá apresentar ao órgão de Recursos Humanos, atestado emitido por Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que publicará no Diário Oficial do Estado o período e a fundamentação legal do afastamento de até 15 (quinze) dias. Nesse caso não haverá perícia médica.

2 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o órgão de Recursos Humanos deverá solicitar o benefício do auxílio-doença através do site da previdência social, bem como agendar a perícia médica ao servidor.

3 - No caso de novo pedido de afastamento, motivado pela mesma doença, com início até 60 (sessenta) dias contados da cessação do afastamento ou benefício anterior, o órgão de Recursos Humanos deverá solicitar o benefício do auxílio-doença através do site da previdência, bem como agendar a perícia médica ao servidor. Caso a Perícia Médica concluir pela concessão de novo benefício de mesma espécie, decorrente da mesma doença, o afastamento será considerado prorrogação do anterior, descontando-se eventuais dias trabalhados, quando for o caso. (Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10, publicada no DOU de 11/10/2007- artigos 203 e 204).

4 - no caso das situações dos itens 2 e 3 acima, os órgãos de Recursos Humanos deverão informar à Secretaria da Fazenda ou à própria entidade, o início do pagamento pelo INSS dos referidos benefícios para a devida suspensão do pagamento pelo Estado.

IV - O salário-família será devido mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade.

1 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

2 - Os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes deverão ser arquivados durante 10 (dez) anos.

3 - As cotas do salário-família serão pagas pelo empregador mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições.

V - O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação, comprovado por atestado emitido por Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, ou da data do parto, comprovado pela certidão de nascimento, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

1 - O pagamento do salário-maternidade das gestantes será feito diretamente pelo empregador, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no artigo 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados. A licença maternidade, nos termos artigo 198 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 com redação dada pela Lei Complementar nº 1054, de 7 de julho de 2008, será devido pelo empregador por mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2 - Os comprovantes dos pagamentos e atestados deverão ser arquivados durante 10 (dez) anos.

3 - À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. Nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1054, de 07 de julho de 2008, está assegurado às mães adotivas a prorrogação da licença adoção custeada pelo empregador até o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

4- O pagamento do salário-maternidade às mães adotivas deverá ser solicitado, pelos órgãos de Recursos Humanos sendo adotados os procedimentos descritos no site da Previdência Social.

VI - O recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador) deve ocorrer mensalmente, nos prazos estabelecidos pela Previdência Social. Os comprovantes dos recolhimentos e a GEFIP deverão ser arquivados no prazo estabelecido em lei.

VII - Os servidores admitidos na forma estabelecida no inciso I não farão jus ao benefício do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aplicando-se aos mesmos as demais vantagens/benefícios instituídos por legislações estaduais que não conflitem com os benefícios previdenciários.

VIII - Os órgãos de Recursos Humanos deverão adotar os procedimentos acima descritos, aos servidores ocupantes exclusivamente, de cargo em comissão, que estejam em licença saúde a mais de 15 dias, bem como as servidoras que estejam em licença adoção, que tiveram sua situação previdenciária regularizada perante ao RGPS.

IX - Para fins de ingresso no serviço público deverá ser apresentado atestado emitido por Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, constando nome e número do Registro Geral da pessoa candidata, bem como a informação de que possui capacidade laborativa para exercer a função pretendida. Nestes casos não haverá perícia médica.

X - A readaptação do servidor será processada mediante laudo expedido pela perícia médica da Previdência Social.

XI - Informações complementares poderão ser obtidas através do site da Previdência Social no endereço www.previdenciasocial.gov.br.

XII - Anexo seguem dispositivos legais aplicáveis.

ANEXO

Dispositivos da LF 8.213/1991

Auxílio-Doença

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.



Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Salário Família

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - Cr\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros); Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

II - Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros). Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º - A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2º - Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Salário-Maternidade.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

(Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

(Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

Auxílio-Reclusão

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Auxílio-Acidente

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º - O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º - A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997).

Dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10/10/2007

Auxílio-Doença

Art. 203. No caso de novo pedido de auxílio-doença, se a Perícia Médica concluir pela concessão de novo benefício de mesma espécie, decorrente da mesma doença, e sendo fixada a Data de Início do Benefício-DIB, até sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, será indeferido o novo pedido prorrogando-se o benefício anterior, descontando os dias trabalhados, quando for o caso.



§ 1º No requerimento de benefício por incapacidade, espécie 31 ou 91, quando houver, respectivamente, B31 ou B91 anterior já cessado, a verificação do direito ao novo benefício ou ao restabelecimento do benefício anterior, será de acordo com a DER e a conclusão da perícia médica, conforme definições a seguir:

I - se a DER ocorrer até sessenta dias da DCB anterior:

a) tratando-se de mesmo grupo de CID e DII menor, igual ou maior que a DCB anterior, será restabelecido o benefício anterior;

b) tratando-se de grupo de CID diferente e DII menor ou igual à DCB anterior, será concedido novo benefício;

c) tratando-se de grupo de CID diferente e DII maior que a DCB anterior, será concedido novo benefício;

II - se a DER ocorrer após o prazo de sessenta dias da DCB anterior:

a) tratando-se do mesmo grupo de CID e DII menor ou igual à DCB anterior, deverá ser concedido novo benefício, haja vista a expiração do prazo de sessenta dias previsto no § 3º do art. 75 do RPS, contado, neste caso, da DCB;

b) tratando-se de mesmo grupo de CID e DII maior que a DCB anterior:

b.1) se a DER for até trinta dias da DII e a DIB até sessenta dias da DCB, restabelecimento, visto o disposto no § 3º do art. 75 do RPS;

b.2) se a DER e a DIB for superior a sessenta dias da DCB, deverá ser concedido novo benefício, considerando não tratar-se da situação prevista no § 3º do art. 75 do RPS.

c) tratando-se de CID diferente, independente da DII, deverá ser concedido novo benefício.

§ 2º Na situação prevista no caput, a Data de Início do Pagamento-DIP, na forma do § 3º do art. 75 do RPS, será fixada no dia imediatamente subsequente ao da cessação do benefício anterior, descontados os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º A Perícia Médica do INSS poderá retroagir a DII, de acordo com os elementos apresentados pelo segurado para esse fim.

§ 4º Se ultrapassado o prazo para o restabelecimento ou tratando-se de outra doença, poderá ser concedido novo benefício desde que, na referida data, seja comprovada a qualidade de segurado.

Art. 204. Aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 203 desta Instrução Normativa, para fins de DIB e DIP, ao segurado empregado que se afastar do trabalho, por motivo de doença, durante quinze dias consecutivos, retornando à atividade no décimo sexto dia e dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, desde que se trate da mesma doença ou do mesmo acidente.

Parágrafo único. Se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aqueles quinze dias de afastamento, ainda que intercalados.

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 5

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2008

No processo SDPCD-30-2008, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o parecer 1370-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a "Associação Mais Diferença", objetivando a realização do projeto "Mapeamento e caracterização da educação dos alunos com deficiência na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 22/11/2008, p. 4

Ensino

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO (DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO) COMUNICADOS DE 20/11/2008

O Dirigente Regional - da Diretoria de Ensino - Região Centro, torna público o Edital de abertura de credenciamento para os docentes interessados em exercer atribuições de Educador Profissional do Programa Escola da Família, em conformidade com a Res. SE 82/2006 e Res. SE 90/05.

I. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 01 a 05/12/2008, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Diretoria de Ensino - Região Centro, sita à Av. Olavo Fontoura, 2222, Casa Verde, São Paulo - SP.

II. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

1. estar inscrito no processo regular de atribuição de classes e aulas para 2009, em nível de Diretoria de Ensino - Região Centro;

2. ser portador de diploma de licenciatura plena, em qualquer componente curricular;

III. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

a) Cópia reprográfica e original, para que se proceda ao visto-confere, do comprovante de inscrição no processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2009 na Diretoria de Ensino - Região Centro;

b) Cópia reprográfica e original, para que se proceda ao visto-confere, do comprovante da formação acadêmica;

c) Declaração do Diretor de Escola, original, com data-base de 30/6/2008, para os que atuam ou que já atuaram na docência pela Secretaria de Estado da Educação, contendo:

o tempo de trabalho, em dias, desenvolvido no projeto Parceiros do Futuro e/ou Programa Escola da Família;

a avaliação do trabalho realizado na U.E. No Programa Escola da Família;



- opção de continuidade (ou não) de trabalho no Programa Escola da Família;
- d) o projeto de trabalho para atuação no programa acompanhado de currículo pessoal demonstrando experiência na atividade desenvolvida, em especial a adquirida em atuação anterior no próprio Programa;
- e) Declaração de disponibilidade para exercer as atividades nos finais de semana e para participar das reuniões de avaliação e planejamento, às segundas e sextas feiras, junto à coordenação Regional;
- f) Comprovação de habilidades necessárias ao desempenho da função.
- g) Comprovação de cursos de capacitações promovidos pela DERC. ou órgãos centrais no âmbito do Projeto.

IV. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão selecionados considerando-se a somatória abaixo:

- a) tempo de experiência de trabalho no projeto Parceiros do Futuro e/ou Programa Escola da Família - 0,005 por dia, até no máximo, de 10 (dez) pontos;
- b) avaliação do trabalho realizado em 2008 feita pelo diretor da U.E.: assiduidade até 3 (três) pontos, liderança até 3 (três) pontos e qualidade do trabalho até 4 (quatro) pontos;
- c) avaliação do trabalho realizado em 2008 feita pela Coordenação Regional do Programa Escola da Família, até 10(dez) pontos;
- d) cursos de capacitação promovidos pela Diretoria de Ensino ou pelos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, no âmbito do Projeto, sendo 1 (um) ponto por curso e no máximo até 5 (cinco) pontos;
- e) projeto de trabalho - até 5 (cinco) pontos;
- f) entrevista com os candidatos classificados - até 5 (cinco) pontos.
- g) comprovação de habilidades necessárias ao desempenho da função, sendo 1 (um) ponto por curso e no máximo até 5 (cinco) pontos;
- h) comprovação de cursos de capacitações promovidos pela DERC. ou órgãos centrais no âmbito do Projeto, sendo 1(um) ponto por curso e no máximo até 5 (cinco) pontos.

V. DA CLASSIFICAÇÃO

- a) A classificação dos candidatos será divulgada através de comunicado afixado na Diretoria de Ensino - Região Centro e também por intermédio do endereço eletrônico www.diretoriacentro.net

VI. DO CRONOGRAMA

- a) Período de credenciamento na Diretoria de Ensino: 1º a 05/12/2008
- b) Publicação da listagem dos deferidos na Diretoria de Ensino: 17/12/2008.
- c) Período para interposição de recurso na Diretoria de Ensino: 18 a 19/12/2008.
- d) Publicação dos resultados dos recursos, na Diretoria de Ensino: 22/12/2008.
- e) Entrevista com os candidatos deferidos: 05 a 09/01/2009 na Diretoria de Ensino -Região Centro, iniciando-se às 9h.
- e) Publicação da Classificação Final, na Diretoria de Ensino: 15/01/2009.

VII. DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição dos docentes para exercer as funções de

Educador Profissional do PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

ocorrerá na sede da Diretoria de Ensino - Região Centro, sita à Av. Olavo Fontoura, 2222, Vila Baruel, São Paulo - SP, em data a ser divulgada.

VII. DO INÍCIO DE EXERCÍCIO

Os docentes para exercer as atribuições de Educador Profissional do Programa Escola da Família serão admitidos a partir de data a ser divulgada.

O Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região Centro torna público o Edital de abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar nas aulas do PROJETO TELESSALA para o ano letivo de 2009, nos termos da Lei 9.394/96, Res. SE 181/2002, Res. SE 90/2005 e Res. SE 1/2006.

I - DO PERFIL DOCENTE

Requer do docente interessado em ministrar aulas no PROJETO TELESSALA que:

- a) seja assíduo e pontual;
- b) tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico desenvolvido no Projeto Telessala;
- c) utilize metodologias de trabalho que, respeitada a proposta pedagógica do Projeto Telessala, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos alunos;
- d) tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEE-SP e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- e) seja freqüente às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) promovido pela Unidade Escolar ou pela Diretoria de Ensino;
- f) tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe.

II - DO PERÍODO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- a) de 1º a 05/12/2008, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Diretoria de Ensino - Região Centro, sita à Av. Olavo Fontoura, 2222, Casa Verde, São Paulo-SP, aos docentes reconduzidos e demais docentes candidatos à admissão devidamente habilitados para as aulas que forem ministrar.

III - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

O candidato deverá, no ato do credenciamento, comprovar:

- a) estar inscrito no processo regular de atribuição de aulas com opção para ministrar aulas na Diretoria de Ensino-Região Centro;
- b) ser portador diploma de licenciatura plena com habilitação nos componentes curriculares que compõem as matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da SEESP, para candidato às aulas do Projeto Telessala.
- Obs.: os componentes curriculares previstos na Organização Curricular do Projeto Telessala são: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna - Inglês; Educação Artística; Educação Física; Filosofia, Geografia; História; Sociologia; Matemática;
- Ciências Físicas e Biológicas; Biologia; Física e Química.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.



- a) RG;
 - b) comprovante de inscrição do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2009 da DER-Centro;
 - c) Declaração do Diretor de Escola, com data-base de 30/6/2008, atestando:
 - * o tempo de trabalho, em dias, desenvolvido no Projeto Telessala;
 - * o desempenho profissional do interessado, por meio da avaliação do trabalho desenvolvido no ano letivo de 2008, no Projeto Telessala;
 - * a participação docente nos cursos específicos de capacitação, com carga horária mínima de 30h, promovidos pela Diretoria de Ensino e pela CENP a partir de 1º/7/2005 até 30/6/2008;
 - * o tempo, em dias, exercido na docência no âmbito do Quadro do Magistério da SEE-SP.
- Obs.: I. deverão ser entregues cópias reprográficas e originais, para que se proceda ao visto-confere dos documentos;
Obs.: II somente o candidato ocupante de função-atividade na Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo e candidato à admissão, que não tiveram experiência no Projeto Telessala, deverão apresentar o Projeto de Trabalho para exercício no referido Projeto..

V - DA PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho escrita deverá contemplar, no mínimo, os itens abaixo:

- a) o objetivo do candidato interessado em atuar no Projeto Telessala;
- b) a didática para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- c) a bibliografia utilizada na concepção da proposta.

VI - DA ENTREVISTA

Na ocasião do credenciamento, o candidato ocupante de função-atividade na Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo e o candidato à admissão, que não tiveram experiência nas classes e/ou aulas do Projeto Telessala, serão submetidos à entrevista que versará sobre sua proposta de trabalho.

São critérios para avaliação da entrevista:

- a) clareza na exposição;
- b) pertinência do conteúdo;
- c) postura ética.

VII - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) os docentes em exercício no Projeto Telessala sob jurisdição da DER-Centro no ano letivo de 2008, quando avaliados para recondução, no campo proposta de trabalho serão computados 10 (dez) pontos - máximo de 10 (dez) pontos;
 - b) os demais candidatos e candidatos à admissão sem experiência no Projeto Telessala ou que tenham experiência, mas não tiveram vínculo até o encerramento do ano letivo em 2008 serão avaliados por meio da análise da proposta de trabalho do docente, conforme o inciso V deste Edital, com máximo de 10 (dez) pontos;
 - c) todos os candidatos, quando for o caso, serão também avaliados por meio do:
 - c.1. tempo de atuação docente no Projeto Telessala - 0,005 por dia trabalhado, até o máximo de 15 (quinze) pontos;
 - c.2. tempo no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo - 0,001 por dia trabalhado, até o máximo de 5 (cinco) pontos;
 - c.3. certificado de cursos de capacitação promovidos pela Diretoria de Ensino ou CENP/SEE-SP a partir de 1º/7/2005 até 30/6/2008, com no mínimo 30h - 0,5 ponto para cada curso com duração mínima de 30 (trinta) horas;
 - c.4. os demais candidatos e candidatos à admissão sem experiência no Projeto Telessala ou que tenham experiência, mas não tiveram vínculo até o encerramento do ano letivo em 2008 serão submetidos à entrevista, no ato do credenciamento, versando sobre a proposta de trabalho e serão computados até 10 (dez) pontos - aos candidatos reconduzidos serão consignados 10 (dez) pontos.
- Obs.: em caso de empate, prevalecerá, na sequência, a maior nota na entrevista; a maior nota na proposta de trabalho; o maior tempo de serviço no Projeto Telessala; o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo; a maior idade.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, serão classificados considerando-se a somatória do inciso VII deste Edital e por Grupos, sendo:

Grupo I - os docentes reconduzidos ao Projeto, nos termos desse Edital;

Grupo II - os docentes candidatos à admissão e devidamente credenciados para ministrar aulas no Ensino Fundamental Ciclo II e do Ensino Médio nas unidades vinculadas.

IX - DO CRONOGRAMA

- a) Período de credenciamento: 1º a 05/12/2008 aos docentes habilitados que tenham atuado no Projeto Telessala nas unidades vinculadoras da DER-Centro e aos demais candidatos - ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão - devidamente habilitados para as aulas que forem ministrar.
- b) Publicação da classificação na Diretoria de Ensino: 17/12/2008.
- c) Período para interposição de recurso na Diretoria de Ensino: 18 a 19/12/2008.
- d) Publicação dos resultados dos recursos, na Diretoria de Ensino: 22/12/2008.
- e) Publicação da Classificação Final, na Diretoria de Ensino: 23/12/2008.
- f) Data e local da atribuição de aulas: serão divulgados pela Comissão de Atribuição de Aulas da DER-Centro, a partir de 20/01/2009, por meio do endereço eletrônico www.diretoriacentro.net.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o docente para o qual forem atribuídas classes e/ou aulas no Projeto Telessala não poderá exercer nenhuma outra atividade ou prestação de serviços que implique em afastamento das funções para as quais foi selecionado;
- b) os casos omissos ao disposto no presente Edital serão decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas da DER-Centro.

O Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região Centro torna público o Edital de abertura de credenciamento para os docentes de Espanhol, Alemão, Francês e Italiano, interessados em compor a equipe dos CENTROS DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CEL, em conformidade com a Res. SE 06/03, alterada pela Res. SE 113/04, e Res. SE 90/05.

I-DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO



De 1º a 05/12/2008, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Diretoria de Ensino - Região Centro, localizada na Av. Olavo Fontoura, 2222, Casa Verde, São Paulo.

II-DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- a-) estar inscrito no processo regular de atribuição de classes e aulas/2009, com opção para ministrar aulas na Diretoria de Ensino - Região Centro;
- b-) ser portador de Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena com habilitação na língua estrangeira pretendida;
- c-) ser portador de Diploma de Curso Superior, em outra área ou disciplina, desde que tenha concluído curso específico no idioma pretendido, em que comprove as competências e as habilidades básicas de leitura, escrita, conversação e entendimento oral exigidas no idioma a ser ministrado ou;
- d) ser aluno do último ano do curso de Letras, com habilitação na Língua Estrangeira pretendida.

III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Cópias reprográficas e originais dos seguintes documentos:

- a) - RG;
- b) - CPF;
- c) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena objeto do credenciamento ou;
- d) Diploma de Curso Superior, em outra área ou disciplina, acompanhado de respectivo certificado de curso específico no idioma pretendido, ou prova de realização de exame de proficiência em Instituição de renomada competência;
- e) Aluno, apresentação de Histórico Escolar de 2008 e comprovante de matrícula.

IV - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão selecionados considerando-se a somatória abaixo:

A- Quanto ao tempo de serviço:

- a-) Tempo de exercício no CEL - 0,004 por dia;
- b-) Tempo de Magistério Público Oficial Estadual, no campo de atuação -0,002 por dia, até no máximo, 2 (dois) pontos;
- c-) Tempo de serviço exercido no ensino da Língua Estrangeira objeto do Credenciamento em instituição privada, desde que de renomada competência - 0,001 por dia; até no máximo, 2 (dois) pontos.

B - Quanto aos títulos relacionados ao idioma pretendido:

- a-) 1 (um) ponto por curso de língua estrangeira e ou extensão cultural, com carga horária mínima de 30 horas comprovadamente realizado nos últimos quatro anos em país estrangeiro ou Brasil, por instituições de reconhecida competência, até, no máximo, 3 (três) pontos;
- b-) 1(um) ponto pela participação em orientação técnica promovida pela CENP, nos últimos quatro anos em parceria com instituições de renomada competência, até, no máximo, 5 (cinco) pontos;
- c-) 5 (cinco) pontos para Diploma de Mestre, na língua estrangeira objeto da docência;
- d-) 10 (dez) pontos para o título de Doutor, na Língua Estrangeira objeto da docência.

C - Quanto à avaliação de desempenho no ano anterior:

- a-) assiduidade - até 3(três) pontos
- b-) pontualidade -1(um) ponto
- c-) qualidade do trabalho, incluindo o desempenho escolar dos alunos em termos de aproveitamento e permanência - 1(um) ponto.
- d-) nos casos de empate prevalecerá o disposto na Legislação vigente.

V - CRONOGRAMA

- a) Período de credenciamento: 1º a 05/12/08.
- b) Publicação da classificação na Diretoria de Ensino: 17/12/2008.
- c) Período para interposição de recurso na Diretoria de Ensino: 18 e 19/12/2008.
- d) Publicação dos resultados dos recursos, na Diretoria de Ensino: 22/12/2008.
- e) Publicação da Classificação Final, na Diretoria de Ensino: 23/12/2008.
- f) Data e local da atribuição de aulas: serão divulgados pela Comissão de Atribuição de Aulas da DER-Centro, a partir de 20/01/2009, por meio de endereço eletrônico www.diretoriacentro.net.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ao disposto no presente Edital serão decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas da Diretoria de Ensino - Região Centro.

O Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região Centro torna público o Edital de abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral nos termos da Resolução SE 90/05 e nos termos do artigo 6º da Resolução SE - 77/2006

I - DO PERFIL DOCENTE

Para ministrar aulas nas OFICINAS CURRICULARES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, o docente deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) liderança e autoridade tendo como referência a postura democrática;
- b) assiduidade e pontualidade;
- c) conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;
- e) utilização de metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da(s) Unidade(s) promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos alunos;
- f) capacidade de promover, cotidianamente, a auto-estima do educando;
- g) capacidade de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo entre os vários agentes do processo;
- h) disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEE-SP e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- i) frequência no horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, promovido pela(s) Unidade(s) ou ainda pela Diretoria de Ensino - Região Centro;
- j) facilidade em desenvolver trabalho em equipe;



k) participação nos Conselhos de Classe e Nível e prestação com os documentos escolares de sua competência.

II - DO PERÍODO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

a) De 1º a 5/12/2008 das 9h às 12h e das 13 às 16h.

b) O credenciamento ocorrerá nas seguintes unidades escolares que mantêm Escolas de Tempo Integral:

EE Orlando Horácio Vita- Ciclo I

EE Casimiro de Abreu -Ciclo II

EE Dulce Ferreira Boarín- Ciclo II

EE Narbal Fontes -Ciclo II

EE Rômulo Pero.- Ciclo II

d) O credenciamento não poderá ser feito por meio de procuração.

III- DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

O candidato deverá, no ato do credenciamento, comprovar:

a) estar inscrito no processo regular de atribuição de aulas com opção para ministrar aulas na Diretoria de Ensino- Região Centro, para o ano letivo de 2009;

b) ser portador de Diploma ou Certificado de Conclusão da habilitação específica para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental para candidatos às classes do Nível I do Ensino Fundamental, ser portador de Diploma de Licenciatura Plena do componente curricular em que pretenda atuar, para candidato às aulas do Nível II e comprovar para cada uma das Oficinas em que pretender atuar, as seguintes Habilitações/qualificações:

I - no Ciclo I do Ensino Fundamental, relativamente às oficinas de:

a) "Orientação para Estudo e Pesquisa" - diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso de nível superior equivalente, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

b) "Hora da Leitura" - diploma de licenciatura plena em Letras/Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Pedagogia/curso superior equivalente, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

c) "Experiências Matemáticas" - diploma de licenciatura plena específica em Matemática ou de licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática, ou de licenciatura plena em Pedagogia/curso superior equivalente, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

d) "Língua Estrangeira Moderna -Inglês" - diploma de licenciatura plena em Letras/Inglês;

e) "Informática Educacional" - diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, comprovando formação, conhecimento e proficiência na área de Informática, preferentemente adquiridos através de cursos de capacitação desenvolvidos pelos NRTes das Diretorias de Ensino;

f) "Atividades Artísticas" - diploma de licenciatura plena em Educação Artística/Arte;

g) "Atividades Esportivas e Motoras" - diploma de licenciatura plena em Educação Física;

h) "Saúde e Qualidade de Vida" - diploma de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou licenciatura em Ciências com plenificação em Biologia, ou ainda licenciatura plena em História Natural ou de licenciatura plena em Pedagogia/curso superior equivalente, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

II - no Ciclo II do Ensino Fundamental, relativamente às oficinas de:

a) "Orientação para Estudo e Pesquisa" - diploma de licenciatura plena em qualquer componente das atuais matrizes curriculares da Secretaria da Educação ou de licenciatura plena em Pedagogia/curso superior equivalente, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

b) "Hora da Leitura" - diploma de licenciatura plena em Letras/Língua Portuguesa;

DOE, Seção I, 20/11/2008, p. 50

Saúde

**CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/AIDS
COMUNICADO (20/11/2008)**

Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids.

O Conselho Gestor do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em sua reunião ordinária ocorrida em 21 de outubro de 2008, houve por bem aprovar seu regimento interno (anexo).

Capítulo I - Da Instituição

Artigo 1º - o presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, doravante denominado Coges-CRT-DST/Aids, instituído nos termos da Lei Municipal - 13.325 de 9 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal - 42.005/2002, em consonância com as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, com a Lei Estadual Complementar 791/95 e Lei Estadual 12.516/07.

Capítulo II - Da Definição

Artigo 2º - o Coges, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos: estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde, os recursos humanos, a qualidade de assistência prestada aos usuários, os aspectos econômicos e financeiros, constituindo-se no órgão colegiado máximo do CRT-DST/Aids, respeitando-se a autonomia do Programa Estadual de DST/Aids de São Paulo.

Capítulo III - Das Diretrizes Básicas de Atuação

Artigo 3º - o Coges-CRT-DST/Aids observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas emanadas da Constituição Federal, das leis e outros dispositivos legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS:



I. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

II. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

b) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo para os serviços assistenciais.

c) Participação da comunidade.

III. Políticas de saúde que assegurem o desenvolvimento e a complementaridade entre as atividades preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os usuários do CRT.

IV. O aprofundamento da integralidade e melhoria de qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde dos usuários do CRT.

V. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, com ampla garantia de participação das representações de usuários e da democratização das decisões - Controle Social.

VI. A efetivação de uma política de recursos humanos que assegure a qualidade dos serviços de saúde do CRT, nos aspectos da universalidade, integralidade e equidade, bem como das ações de promoção, proteção e recuperação, em todos os níveis de atenção.

Capítulo IV - Das Competências e Atribuições

Artigo 4º - São competências do Coges-CRT-DST/Aids:

I. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde no CRT-DST/Aids;

II. Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pelo CRT-DST/Aids, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população usuária do CRT-DST/Aids;

III. Possibilitar aos usuários e trabalhadores amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS e dos dados e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e com o funcionamento do CRT-DST/Aids em particular;

IV. Solicitar, de modo formal e em plenária, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos, termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento do CRTDST/Aids;

V. Acompanhar, avaliar e participar da elaboração de propostas de funcionamento e do orçamento do CRT-DST/Aids, pronunciando-se sobre as prioridades e metas de usuários e trabalhadores do CRT-DST/Aids;

VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual do CRT-DST/Aids através de determinação das necessidades específicas da unidade, bem como, se pronunciar sobre as prioridades e metas da população usuária do CRT-DST/Aids.

VII. Solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionado diretamente às suas atividades específicas.

VIII. Desenvolver proposta de atuação e participar de projetos institucionais.

Parágrafo Único: o Coges-CRT-DST/Aids poderá realizar eventos de saúde com a participação de todos os usuários, trabalhadores do Sistema Único de Saúde, gestores públicos, movimentos e entidades interessadas na questão DST/HIV-Aids, que servirão como referência para a sua atuação, cabendo ao gestor viabilizar os recursos financeiros, humanos e de infraestrutura, para a realização destes eventos, de acordo com a dotação orçamentária do CRT-DST/Aids.

Capítulo V - Da Composição e Funcionamento

Artigo 5º - o Coges-CRT-DST/Aids terá composição tripartite, com 16 membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo: 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do poder público.

Artigo 6º - a cada titular corresponderá um suplente advindo do mesmo segmento de representação.

Artigo 7º - As funções dos membros do Coges-CRTDST/Aids não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Parágrafo único - Aos representantes dos segmentos de trabalhadores da saúde e do poder público, não cabe qualquer tipo de gratificação ou compensação pela sua participação nas atividades do conselho.

Artigo 8º - Os representantes do Coges-CRT-DST/Aids (titulares e suplentes) terão sua designação formalizada por ato do Diretor Técnico do CRT-DST/Aids.

Artigo 9º - É vedado a qualquer conselheiro:

I - Apresentar-se como representante do conselho, sem que para isso tenha sido designado por ato da plenária ou do Presidente do conselho;

II - Utilizar-se da sua condição de conselheiro, em benefício próprio ou de terceiros, ou utilizar-se das suas funções para propaganda político-partidária;

III - Manter, em quaisquer instâncias conduta inadequada à função de conselheiro, ou ferir à ética, quando investido de suas funções;

Parágrafo Único: Eventuais inobservâncias do presente artigo serão objeto de discussão em plenária.

Artigo 10º - a Presidência do Coges-CRT-DST/Aids será necessariamente exercida pelo Diretor Técnico do CRTDST/Aids, e em suas ausências ou impedimentos, por seu suplente, tendo por atribuições:

I. Coordenar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Coges-CRT;

II. Organizar, dirigir e coordenar todas as atividades do Coges-CRT-DST/Aids, com a colaboração direta dos demais membros;

III. Representar o Coges-CRT-DST/Aids em juízo, em relação a terceiros e as demais esferas do Sistema Único de Saúde, bem como, junto ao Conselho Estadual de Saúde;

IV. Coordenar as atividades do Coges-CRT-DST/Aids nos âmbitos interno e externo ao CRT-DST/Aids;



V. Assinar as decisões e deliberações do Coges-CRTDST/Aids, bem como, quaisquer correspondências que se fizerem necessárias;

VI. Designar membros para o cumprimento de tarefas específicas quando necessário;

Artigo 11º - para melhor cumprimento dos seus objetivos, instituem-se as seguintes comissões de trabalho de caráter permanente, cujas atividades, competências e atribuições deverão ater-se aos temas que motivam a sua constituição.

I. Executiva

II. Políticas de Saúde

III. Suprimentos e Finanças

IV. Recursos Humanos;

Parágrafo Primeiro - As comissões das quais trata o "caput" deste artigo, serão compostas por, minimamente, 04 (quatro) conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - o representante do Poder Público na Comissão Executiva será necessariamente o Presidente do Coges-CRT-DST/Aids, na ausência deste seu suplente ou na ausência de ambos, de conselheiro representante da Diretoria Técnica do CRT-DST/Aids, previamente designado.

Artigo 12º - o Coges-CRT-DST/Aids contará com um (a) Secretário(a) Executivo(a) de livre indicação da Presidência, que terá as seguintes atribuições:

I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Fazer as correções das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Responsabilizar-se pelo expediente do Coges-CRTDST/Aids;

Artigo 13º - São competências e deveres dos conselheiros titulares:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, votando as matérias que forem submetidas à plenária;

II. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III. Propor ou requerer esclarecimentos aos assuntos em estudo pelo Coges-CRT-DST/Aids;

IV. Propor pontos de pauta a serem encaminhados à Presidência;

V. Reportar-se aos segmentos por eles representados, previa e posteriormente a cada reunião ordinária ou extraordinária do Coges-CRT-DST/Aids, mantendo-os informados das matérias e expedientes;

VI. Acionar seu respectivo suplente em tempo hábil quando da impossibilidade de vir a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 14º - São competências e deveres dos conselheiros suplentes:

I. Substituir seus titulares em suas faltas e impedimentos;

II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Votar as matérias que forem submetidas à plenária, quando da ausência de seus titulares;

IV. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

V. Propor ou requerer esclarecimentos aos assuntos em estudo pelo Coges-CRT-DST/Aids;

VI. Propor pontos de pauta a serem encaminhados à Presidência;

VII. Reportar-se aos segmentos por eles representados, previa e posteriormente a cada reunião ordinária ou extraordinária do Coges-CRT-DST/Aids, mantendo-os informados das matérias e expedientes.

Parágrafo Único - o mandato dos conselheiros, será de dois anos, facultado o direito à reeleição por igual período, exceto para os representantes da Diretoria do CRT-DST/Aids.

Capítulo VI - Das Indicações e Substituições

Artigo 15º - a indicação dos representantes (titulares e suplentes) será feita com plena autonomia e divulgação no conjunto de cada um dos segmentos, através de processos de escolha que garantam a participação ampla e democrática de todos os interessados da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público: indicados pelo Diretor do CRT-DST/Aids;

II. Representantes dos Trabalhadores do SUS:

a) Representantes do Sindsaude: indicados pelo Núcleo do Sindsaude do CRT-DST/Aids;

b) Demais representantes dos Trabalhadores do SUS: eleitos entre seus pares.

III. Representantes dos Usuários:

a) Representantes do Fórum Ong's-Aids: indicados pela Entidade;

b) Representantes da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids - RNP+ : indicados pela Entidade;

c) Demais representantes dos usuários: eleitos entre seus pares.

Artigo 16º - o membro titular do Coges-CRT-DST/Aids que se encontrar impedido de participar de reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar seu suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo tal comunicação ser transmitida também à Presidência do Coges-CRT-DST/Aids.

Artigo 17º - o membro titular, ou na ausência deste, seu suplente, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões, no período de 06 (seis) meses, sem justificativa encaminhada à Presidência do Coges-CRT-DST/Aids, será notificado de que, na ocorrência de uma terceira falta injustificada, sua exclusão será objeto de pauta em reunião plenária. Havendo exclusão, a mesma deverá constar em ata.

Artigo 18º - no caso previsto no Artigo 17º serão chamados os suplentes remanescentes, advindos do mesmo segmento, obedecendo-se à colocação obtida na eleição.

Parágrafo Único - o conselheiro titular que solicitar afastamento em caráter definitivo das atividades do Coges-CRTDST/Aids será substituído por seu suplente, ao qual será conferida a titularidade, sendo neste caso observado o "caput" deste parágrafo, para a chamada do novo suplente.

Artigo 19º - Os conselheiros que pleitearem cargos eletivos aos Poderes Executivo e Legislativo deverão afastar-se do Coges-CRT-DST/Aids até 90 (noventa) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - no caso descrito no "caput" deste artigo, e não tendo sido eleito ao cargo postulado, os conselheiros terão assegurado seu retorno ao Coges-CRT-DST/Aids, na condição original.

Capítulo VII - Das Reuniões e Deliberações

Artigo 20º - o fórum máximo de deliberações do Coges-CRT-DST/Aids são as reuniões plenárias.



Artigo 21º - o Coges-CRT-DST/Aids reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo presidente do conselho. As datas, locais e horários das reuniões serão definidos pela plenária, devendo ser amplamente divulgados.

Artigo 22º - o quorum para realização das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias será dado pela:
I. Maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros com direito a voto respeitando a composição paritária do Coges.

II. Pela presença de qualquer número de conselheiros com direito a voto, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo 1º - Os assuntos debatidos serão votados em aberto.

Parágrafo 2º - em caso de empate, cabe ao Presidente do Coges-CRT-DST/Aids o voto de qualidade.

Artigo 23º - Fica assegurado a cada conselheiro participante das reuniões o direito de manifestar-se sobre os assuntos em discussão, porém uma vez encaminhados para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido na mesma reunião.

Artigo 24º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada pelos presentes na abertura da reunião subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões poderão se registradas em áudio e/ou vídeo de acordo com a necessidade para posterior transcrição.

Artigo 25º - o Coges-CRT-DST/Aids poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades qualquer pessoa ou Instituição, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 26º - As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias serão abertas a todos os interessados, os quais terão direito a voz. Apenas os conselheiros titulares eleitos terão direito a voto.

Parágrafo Único - na ausência de um Conselheiro titular o suplente de seu segmento terá direito a voto. Os suplentes com o maior número de votos recebidos terão prioridade para votar.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 27º - o Coges-CRT-DST/Aids poderá instituir grupos de trabalho com finalidades específicas, tantos quantos se façam necessários, com duração pertinente à finalidade e sempre respeitando a paridade.

Artigo 28º - o presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposição expressa de qualquer um dos membros do Coges-CRT-DST/Aids, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 29º - Os casos omissos deste Regimento serão analisados pela plenária.

Artigo 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 20/11/2008, p. 26 (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Ensino Superior
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES - 10, DE 18-11-2008

Regulamenta o artigo 3º do Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008,
que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo -
UNIVESP

O Secretário de Estado de Ensino Superior,

I) considerando a publicação do Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008, que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando a expansão do ensino superior público do Estado de São Paulo;
II) considerando a necessidade de regulamentação do artigo 3º do Decreto supra mencionado, que trata da gestão acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa UNIVESP, resolve:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, o Comitê Diretivo, com competências consultivas, normativas e deliberativas.

Artigo 2º. O Comitê de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I. O Secretário de Ensino Superior, seu Presidente;
- II. Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas ou seus respectivos representantes;
- III. O Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" ou seu representante;
- IV. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo ou seu representante;
- V. O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo ou seu representante;
- VI. O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta ou seu representante;
- VII. O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou seu representante;
- VIII. O Secretário-Adjunto de Ensino Superior;
- IX. O Chefe de Gabinete da Secretaria de Ensino Superior;
- X. O Coordenador da UNIVESP TV na Fundação Padre Anchieta;
- XI. Dois professores de cada uma das Universidades Estaduais Paulistas, indicados pelos respectivos Reitores;
- XII. Cinco membros de livre indicação do Secretário de Ensino Superior.

§ 1º. Para dar agilidade ao funcionamento e desempenho do Comitê Diretivo, é facultado a indicação de suplentes.

§ 2º. Poderão ser indicados outros membros para compor o Comitê Diretivo, em razão de:

- 1- complexidade ou expansão da participação de instituições integrantes do Programa UNIVESP;
- 2- agregação de novas instituições ao Programa UNIVESP.

Artigo 3º. Competem ao Comitê, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Regimento do Programa UNIVESP;



- II. Aprovar o orçamento anual do Programa UNIVESP
 - III. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do Programa;
 - IV. Estabelecer os padrões acadêmicos, tecnológicos, administrativos e financeiros a serem seguidos para o desenvolvimento e oferecimento de cursos vinculados ao Programa;
 - V. Aprovar as propostas dos cursos elaboradas pelas instituições parceiras para serem oferecidos no âmbito do Programa, ficando a ele vinculados;
 - VI. Sugerir às instituições parceiras a discussão e elaboração de novas propostas de cursos que entenda ter alto grau de adesão aos propósitos do Programa;
 - VII. Aprovar o Relatório Semestral de Avaliação do Programa, apresentado por seu Presidente;
 - VIII. Deliberar sobre a suspensão ou desvinculação de cursos, por proposta de suas Câmaras;
 - IX. Criar Câmaras e Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, para o bom desempenho de suas funções, por proposta de seu Presidente;
 - X. Aprovar a adesão de novas instituições ao Programa;
 - XI. Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe forem submetidas por suas Câmaras ou por seu Presidente.
- Parágrafo único - O Comitê Diretivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente em qualquer ocasião, por convocação de seu Presidente, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 4º. São atribuições da Presidência do Comitê Diretivo:

- I. Presidir as reuniões do Comitê Diretivo;
- II. Nomear os membros das Câmaras e Comissões Técnicas;
- III. Receber as solicitações de inclusão de novas instituições participantes no Programa;
- IV. Propor e receber indicações de inclusão de novos cursos ao Programa;
- V. Consolidar e apresentar o Relatório Semestral de Avaliação;
- VI. Informar o Comitê Diretivo sobre o andamento das atividades do Programa;
- VII. Deliberar "ad-referendum" do Comitê Diretivo.

Artigo 5º. São Câmaras Permanentes do Comitê Diretivo a Câmara Acadêmica e a Câmara Técnico-Administrativa, compostas por membros do próprio Comitê Diretivo.

Artigo 6º. Compete à Câmara Acadêmica:

- I. Aprovar os planos de ação das Comissões Técnicas que lhe sejam afetas;
- II. Aprovar o planejamento de cursos elaborados pelas instituições de ensino participantes do programa;
- III. Elaborar e aprovar os modelos metodológicos para a implantação e operação dos cursos;
- IV. Elaborar os requisitos e modelos de ambientação didática e visual para a "Internet" para os cursos;
- V. Elaborar os requisitos de compatibilidade dos aspectos acadêmicos e tecnológicos para o oferecimento de cursos;
- VI. Aprovar a proposta de implantação e operação de cada curso;
- VII. Acompanhar e avaliar a evolução acadêmica da preparação dos cursos;
- VIII. Acompanhar e avaliar a evolução acadêmica do desenvolvimento dos cursos;
- IX. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos da ambientação para web dos conteúdos dos cursos;
- X. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos acadêmicos e metodológicos de integração midiática;
- XI. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos de produção de programas-aula pela UNIVESP TV para os cursos;
- XII. Elaborar os critérios de avaliação do Programa;
- XIII. Acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos de avaliação de alunos, de disciplinas, de cursos e de infraestrutura de atendimento dos cursos;
- XIV. Supervisionar os trabalhos das Comissões Técnicas, no que for afeto à sua competência.

Artigo 7º. Compete à Câmara Técnico-Administrativa:

- I. Deliberar sobre o orçamento anual do Programa UNIVESP;
- II. Aprovar os planos de ação das Comissões Técnicas que lhe forem afetas;
- III. Supervisionar os trabalhos das Comissões Técnicas afetas à Câmara Administrativa;
- IV. Elaborar os requisitos de compatibilidade dos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários do Programa;
- V. Deliberar sobre os parâmetros operacionais administrativos, financeiros e orçamentários relativos à produção e ao oferecimento dos cursos;
- VI. Deliberar sobre os parâmetros de contratação e remuneração de pessoal de apoio necessário ao Programa UNIVESP;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico dos trabalhos de aquisição de equipamentos;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico dos trabalhos de contratações de prestadores de serviço;
- IX. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento administrativo, financeiro e jurídico do quadro de profissionais de apoio necessários ao Programa UNIVESP;
- X. Acompanhar e avaliar os trabalhos de suprimento das demandas de sistemas, de hardwares, de softwares e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento do Programa UNIVESP;
- XI. Deliberar sobre a viabilidade de implantação de Pólos de apoio presencial para os cursos;
- XII. Acompanhar e avaliar os trabalhos de implantação e operação dos Pólos de apoio presencial aos cursos;
- XIII. Acompanhar e avaliar os trabalhos de distribuição de materiais didáticos e de apoio do Programa UNIVESP;
- XIV. Prestar assessoria jurídica ao Programa, por meio de profissionais especialmente contratados para este fim;
- XV. Acompanhar e avaliar a operação e o suporte tecnológico do ambiente virtual de aprendizagem, da UNIVESP TV e do atendimento aos alunos dos cursos.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/11/2008, p. 35



Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 9, DE 17-11-2008

Disciplina os procedimentos administrativos necessários à utilização de crédito acumulado de ICMS para liquidação de parcelas no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPI do ICM/ICMS.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 6º, do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, acrescentado pelo Decreto 53.335, de 20 de agosto de 2008, na redação do Decreto 53.671, de 10 de novembro de 2008, resolvem:

Artigo 1º - Relativamente aos parcelamentos celebrados no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, a parcela única ou as demais parcelas vincendas, contadas da última, excluindo-se o valor dos honorários advocatícios, quando houver, poderão ser liquidadas, por antecipação, com crédito acumulado do ICMS legítimo devidamente apropriado pelo próprio contribuinte, conforme previsto no artigo 79 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 1º - Tratando-se de liquidação do débito em parcela única, considerar-se celebrado o parcelamento com:

- 1 - o registro de que trata o inciso III do artigo 2º;
- 2 - o recolhimento da diferença entre o valor da parcela única e o do crédito acumulado ofertado, se este for inferior àquele;
- 3 - o deferimento do pedido de liquidação, conforme artigo 8º;
- 4 - a adoção das providências dos itens 1 e 2 dentro do prazo fixado para o recolhimento da parcela, conforme § 1º do artigo 4º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

§ 2º - O valor dos honorários advocatícios devido em razão das parcelas objeto de pedido de liquidação por antecipação, deverá ser pago em dinheiro, por meio de guia de recolhimento, na forma prevista nesta Resolução.

§ 3º - Considerar-se-á legítimo o crédito acumulado que:

- 1 - for apropriado precedido de verificação fiscal para:
 - a) confirmar os valores lançados como crédito na escrituração fiscal;
 - b) comprovar que o crédito relativo à entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação não corresponde a operação interestadual beneficiada por incentivo fiscal concedido em desacordo com a legislação;
 - c) comprovar a efetiva ocorrência das operações ou prestações geradoras de crédito acumulado do ICMS e do seu adequado tratamento tributário.
 - 2 - for apropriado sem a prévia verificação fiscal, autorizado mediante garantia exigida nos termos de regime especial.
- § 4º - Verificada a ilegitimidade do crédito acumulado apropriado na forma do item 2 do § 3º, o contribuinte se obriga a recolhê-lo com os devidos acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da constatação ou da data em que for notificado pelo fisco para proceder a regularização, sob pena da perda dos benefícios do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS e da cobrança do débito remanescente do parcelamento, observando-se quanto ao saldo devedor o disposto no artigo 595 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000 e da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa para exigir o referido crédito ilegítimo.

Artigo 2º - Para fins do disposto no "caput" do artigo 1º, o contribuinte que possuir crédito acumulado devidamente apropriado e desejar utilizá-lo na liquidação de parcela única ou de parcelas vincendas no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, deverá:

- I - acessar o endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br;
- II - selecionar a opção "Utilização de Crédito Acumulado Apropriado";
- III registrar o valor do crédito acumulado disponível para liquidação da parcela única ou das parcelas vincendas.

Parágrafo único - O valor de cada parcela:

- 1 - não poderá ser fracionado para fins de liquidação com crédito acumulado, exceto o da parcela única;
- 2 - será atualizado nos termos da legislação vigente, até a data do registro do valor do crédito acumulado disponível para a pretendida liquidação.

Artigo 3º - Registrado o valor do crédito acumulado, por qualquer dos estabelecimentos do mesmo contribuinte, desde que detentor de crédito acumulado, na forma prevista no inciso III do artigo 2º, não será admitido novo registro até que o pedido anterior tenha sido decidido pelo Delegado Regional Tributário.

Parágrafo único - A data do registro a que se refere este artigo será considerada para todos os efeitos como a data da protocolização do pedido de liquidação.

Artigo 4º - Na data do registro do valor disponível para liquidação da parcela única ou das parcelas vincendas indicadas, nos termos do inciso III do artigo 2º, o sistema deverá:

- I - disponibilizar o valor atualizado da parcela, sem o valor dos honorários advocatícios;
- II - indicar a quantidade de parcelas que serão liquidadas pelo valor do crédito ofertado conforme registro previsto no inciso III do artigo 2º.
- III - calcular o montante dos honorários advocatícios que deverão ser pagos por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS;
- IV - solicitar a confirmação do valor ofertado ou permitir a sua alteração, hipótese em que será atualizada a quantidade de parcelas que serão liquidadas e, recalculado o valor dos honorários a ser pago;
- V - gerar, para impressão:
 - a) o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado", em 2 (duas) vias;
 - b) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento em espécie da fração complementar, no caso de liquidação parcial, com crédito acumulado, da parcela única;
 - c) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento dos honorários, quando houver.



Artigo 5º - Se, após o oferecimento do crédito acumulado, nos termos do inciso III do artigo 2º, houver alteração do valor do parcelamento no PPI, por qualquer motivo ou processamento de GARE corretiva, o sistema fará o recálculo da parcela única, bem como da quantidade de parcelas equivalentes ao valor do crédito oferecido.

§ 1º - Confirmado que o crédito acumulado ofertado e reservado é superior ao montante da liquidação, o excesso de reserva de crédito será reincorporado, conforme disciplina da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Eventual recálculo do valor do parcelamento não alterará a data do oferecimento do crédito, para efeito de liquidação, a que se refere o artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º - O contribuinte de posse do "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado" e dos comprovantes de recolhimentos relativos à fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única e dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, se houver, deverá apresentá-los no Posto Fiscal a que está vinculado, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do registro previsto no inciso III do artigo 2º, ou da data de vencimento da GARE da fração complementar, se houver.

§ 1º - O Chefe do Posto Fiscal deverá:

1 - confirmar a disponibilidade do crédito acumulado ofertado;

2 - registrar a respectiva reserva nos controles;

3 - formar o processo e encaminhá-lo ao Delegado Regional Tributário no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - O contribuinte deverá proceder à formalização da reserva de crédito, conforme disciplina da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Se não forem cumpridas as exigências previstas neste artigo o pedido de liquidação deixará de produzir efeitos.

Artigo 7º - O contribuinte poderá desistir do "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado", enquanto não decidido, mediante requerimento que deverá ser entregue ao Chefe do Posto Fiscal, o qual será juntado ao processo e encaminhado para o Delegado Regional Tributário no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 8º - Compete ao Delegado Regional Tributário a decisão sobre o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado", que será apreciado até o último dia útil do mês subsequente ao do registro de que trata o inciso III do artigo 2º.

Artigo 9º - A decisão que deferir, indeferir ou homologar a desistência do "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado", proferida no processo previsto no item 3 do § 1º do artigo 6º, será encaminhada para a Unidade Fiscal de Cobrança da respectiva Delegacia Regional Tributária, que deverá acessar o sistema de que trata esta resolução para registrar as seguintes informações:

I - o número no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC do processo administrativo, em que foi proferida a decisão;

II - o número do Pedido de Parcelamento Incentivado - PPI em que foi realizado oferecimento de crédito;

II - o nome, cargo e sede de exercício da autoridade que proferiu a decisão;

III - o nome, cargo e sede de exercício do usuário que estiver realizando o cadastro da decisão;

IV - a decisão proferida

Parágrafo único - As anotações referidas neste artigo serão realizadas por meio do menu "movimentação", na guia "decisão sobre oferecimento de crédito acumulado", assinalando as opções "solicitação deferida" ou "solicitação indeferida" ou "homologada a desistência", conforme a decisão.

Artigo 10 - Caso seja deferido o pedido de liquidação, o sistema fará a baixa das parcelas liquidadas com crédito acumulado, lançará as informações relativas ao deferimento e à baixa no extrato detalhado do Pedido de Parcelamento Incentivado - PPI, que poderá ser impresso pelo interessado para conhecimento e controle.

Artigo 11 - Caso seja indeferido o pedido de liquidação:

I - o interessado será notificado da decisão e, após o prazo para recurso, se mantida a decisão de indeferimento, serão adotadas as providências pertinentes previstas no artigo 9º;

II - após as providências previstas no inciso I, o sistema lançará as informações relativas ao indeferimento no extrato detalhado do Pedido de Parcelamento Incentivado - PPI, que poderá ser impresso pelo interessado para conhecimento e controle.

III - O valor da reserva de crédito acumulado não utilizado será lançado nos demonstrativos de controle do crédito acumulado, conforme disciplina da Secretaria da Fazenda.

Artigo 12 - No caso do pedido de liquidação ser indeferido ou homologada a desistência do mesmo, se houver guia de recolhimento - GARE relativo à fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única ou dos honorários advocatícios, os valores pagos a esses títulos serão abatidos no valor total do débito e as parcelas serão recalculadas.

Artigo 13 - A Unidade Fiscal de Cobrança da Delegacia Regional Tributária, após realizar o cadastramento da decisão no Sistema da Dívida Ativa e constatar a realização da baixa, no caso de deferimento, ou o lançamento das informações relativas ao indeferimento ou à desistência, notificará o contribuinte, independentemente da disponibilização das informações no extrato detalhado do Pedido de Parcelamento Incentivado - PPI.

Parágrafo único - A notificação relativa a pedido de liquidação deferido, será emitida pelo sistema juntamente com "Declaração de Liquidação de Débito Fiscal", na qual constarão as informações pertinentes às parcelas liquidadas, devendo ser juntadas cópias desses documentos nos referidos processos.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2008.

DOE, Seção I, 19/11/2008, p. 14



Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil nº 79 de 12-12-03.

O Secretário da Fazenda Aprova os índices do Comunicado nº 440 da Assessoria de Política Econômica de 17 de Novembro de 2008 que fazem parte integrante desta Resolução.

DOE, Seção I, 19/11/2008, p. 15